



## DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

### Circular Nº 11/2015 – DAT

Dispõe sobre a adequação da medida “brigada de incêndio” por exigência do Art. 21 do Decreto 46.595/14 ou na regularização das edificações existentes onde ainda não há uma população definida para criação da brigada.

**O Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas**, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, inciso I do item 6.1 da IT01, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas de Gerais,

#### **CONSIDERANDO:**

- a)** O prazo de 01 (um) ano para adequação da medida “brigada de incêndio”, após emissão do AVCB, quando no ato da liberação ainda não há uma população definida para o treinamento dos brigadistas;
- b)** O prazo máximo de 02 (dois) anos para adequação das edificações ao disposto no Decreto 44.746/08 e suas alterações, a contar da data de publicação do Decreto 46.595/14;
- c)** A exigência de adaptação às medidas, brigada de incêndio, iluminação de emergência e sinalização de emergência, quando houver previsão nos termos da legislação atual, conforme Art. 21 do Decreto 46.595/14;
- d)** A previsão de atualização do projeto pela IT01 como forma de modificação do PSCIP;
- e)** Os questionamentos a respeito dos prazos de validade dos AVCB emitidos em decorrência de adequação da medida “brigada de incêndio”.

## **RESOLVE:**

**1.** A regularização das edificações detentoras de AVCB que se enquadrarem no Art. 21 do Decreto 46.595/14 se dará através do procedimento “atualização do projeto”, conforme IT01, quando se tratar da medida brigada de incêndio;

**1.1** Os documentos necessários para protocolo da atualização são: FAT com a solicitação, comprovante de recolhimento da TSP (DAE), relação dos brigadistas, Anexo “H” ou “H1” da IT01 com a cópia da credencial do signatário (quando utilizado o Anexo H1), Anexo “K” da IT01, quadro resumo da medida e declaração de conformidade com as normas (Anexo “A” desta Circular);

**2.** Na regularização das edificações existentes ou novas em fase de locação e que ainda não há uma população definida para o treinamento dos brigadistas, após a vistoria final será emitido o AVCB e o proprietário e/ou responsável pelo uso terão o prazo de 01 ano a contar da data de emissão do referido AVCB para apresentar a documentação da brigada;

**2.1** Os documentos para inclusão da brigada são: FAT com a solicitação, relação dos brigadistas, Anexo “H” ou “H1” da IT01 com a cópia da credencial do signatário (quando utilizado o Anexo H1), Anexo “K” da IT01, quadro resumo da medida e declaração de conformidade com as normas (Anexo “A” desta Circular);

**2.2** Para os casos enquadrados no item 2 não haverá o recolhimento de TSP;

**3.** A brigada de incêndio deverá estar assinalada no rol de medidas de segurança desde a apresentação inicial do PSCIP com o devido esclarecimento em FAT quanto ao enquadramento no item 2 desta Circular para obtenção do prazo de adequação;

**3.1** É dispensada a apresentação do Anexo “K” da IT01 nos PSCIP que tramitam pelo INFOSCIP;

**4.** O quadro resumo da brigada de incêndio (Anexo “B” da Circular 05/2011 – DAT) deverá estar assinado por profissional habilitado para elaboração de PSCIP, sendo de responsabilidade do profissional o correto dimensionamento da brigada de incêndio;

**4.1** Quando o RT da regularização da brigada não for o mesmo da aprovação do PSCIP, além dos documentos já citados deverá ser anexada a ART ou RRT, conforme o caso;


5. Caso o proprietário ou responsável pelo uso opte por renovar o AVCB incluindo a adequação da brigada, exigida pelo Art. 21 do Decreto 46.595/14, deverá proceder com o pedido de renovação do AVCB, conforme IT01 e Circular 04/2009-DAT, alterada pela Circular 10/2015-DAT, seguido do procedimento descrito no item 1 desta Circular;
- 5.1 O prazo de validade do AVCB renovado contará a partir da data de sua emissão;
6. Para adequação da brigada de incêndio em edificação que se enquadre no Art. 21 do Decreto 46.595/14, com PSCIP aprovado e sem liberação em vistoria final, deverá ser adotado o contido no item 1 desta Circular. O AVCB será emitido após aprovação em vistoria final;
7. Não haverá análise de projeto em decorrência da aplicação dos itens 1, 2, 5 e 6 desta Circular;
8. Caso haja necessidade de adaptação das medidas iluminação de emergência e/ou sinalização de emergência, deverá ser adotado o procedimento descrito no item 6.1.5.3 da IT01 (substituição parcial do projeto) ou item 6.1.5.4 da IT01 (substituição total do projeto), conforme o caso. O PSCIP será submetido a análise e, posteriormente, vistoria final para emissão do AVCB;
9. Fica revogada a Circular 09/2009-DAT.

Publique-se.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015.

**(a) ALEXANDRE BRASIL PEREIRA, CORONEL BM  
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

## ANEXO A

 <p><b>BOMBEIRO MILITAR</b> MINAS GERAIS <small>O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS</small></p>	<h3>DECLARAÇÃO</h3>
<p>EU, _____, CPF Nº _____, CREA/CAU Nº _____, PROFISSIONAL HABILITADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O DIMENSIONAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DA EDIFICAÇÃO SITUADA À _____, BAIRRO _____, CIDADE DE _____, MINAS GERAIS, FOI REALIZADO CONFORME PRECONIZADO NA IT12 – BRIGADA DE INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.</p> <p>CIDADE DE _____, _____ DE _____ DE 20____</p> <p>_____ <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO</b></p> <p>_____ <b>PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO</b></p>	